

Anexo IX Equalização dos Riscos

PPP Usina Fotovoltaica
E
Iluminação pública

Nova Prata

NOVA PRATA – 2024

Neste anexo estão demonstrados os riscos oriundos da contratação pretendida e propriamente da execução da Concessão em suas diversas vertentes e buscar-se-á através dos mecanismos ora apresentados, a melhor alocação destes riscos, visando o equilíbrio dos riscos contratuais e uma melhor prestação de serviços.

RISCOS DO CONCEDENTE:

- 1 – Alterações legislativas que modifiquem o objeto do contrato ou a condição da prestação dos serviços;
- 2 – Solicitação de implementação de novos recursos tecnológicos não previstos quando da contratação;
- 3 – Utilização de “Fato Príncipe” para modificar unilateralmente o contrato;
- 4 – Descumprimento das obrigações contratuais que lhe são atribuídas;
- 5 – Mudança no quadro político local que evidencie não continuidade dos serviços;
- 6 – Alteração significativa nos custos da operação que torne o montante de pagamento desproporcional ao resultado obtido pelo prestador de serviços;
- 7 – Aumento do perfil de consumo em virtude de novas frentes de utilização de energia elétrica, quer seja da iluminação pública, quer seja de prédios públicos;
- 8 – Práticas de ilicitudes comissiva ou omissivamente;
- 9 – Demora ou frustração na obtenção de licenças e autorizações necessárias para operacionalização do negócio;

RISCOS DA CONCESSIONÁRIA:

- 1 – Aumento do valor dos recursos materiais necessários à prestação de serviços;
- 2 – Necessidade de novos investimentos não previstos, em virtude da alta de preços de materiais e mão de obra;
- 3 – Obtenção de linhas de créditos específicos;
- 4 – Subestimação de números quando da elaboração de proposta comercial;
- 5 – Despesas ocasionais oriundas de atuação e ou determinação de órgãos de

controle externo;

6 – Falha de Segurança;

7 – Ações de terceiros como: roubo, furto ou vandalismo;

8 – Intempéries que atrasem o atendimento ao cronograma de execução;

9 – Demandas judiciais, em especial na seara trabalhista;

10– Custos de ligação à rede de distribuição;

11– Obtenção de linhas de crédito;

12– Danos a terceiros;

13– Equívocos técnicos na implantação dos projetos de engenharia;

14– Acidentes de trabalho;

15 – Mudanças climáticas que alterem o perfil de irradiação solar no local da instalação;

16– Falência, recuperação judicial e outras ações de impacto societário;

CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR:

Consideram-se caso fortuito e força maior, com as consequências estabelecidas no CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e neste ANEXO, os eventos imprevisíveis e inevitáveis, alheios às PARTES, e que tenham um impacto direto sobre o desenvolvimento das obras, serviços e atividades da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

Caso fortuito é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém proveniente de atos humanos. Constituem nomeadamente caso fortuito: atos de guerra, hostilidades, invasão ou terrorismo e inexecução do CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA por alteração na estrutura político administrativa do PODER CONCEDENTE que, diretamente, afetem as obras, serviços e atividades compreendidos neste CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

Força maior consiste no fato resultante de situações independentes da vontade humana. Constituem nomeadamente força maior: epidemias globais, radiações atômicas, graves inundações, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais, que,

diretamente, afetem as obras, serviços e atividades compreendidos neste CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar por escrito à outra PARTE a ocorrência de qualquer evento dessa natureza, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da ocorrência do evento, nos termos deste item.

Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, cujas consequências não sejam cobertas por seguro em condições comerciais viáveis, as PARTES acordarão se será realizado o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ou a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observado os dispostos no CONTRATO DE CONCESSÃO.

Verificando-se a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos do disposto neste item, aplicar-se-ão, no que couberem, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA por advento do termo contratual.

As PARTES se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO:

Sempre que atendidas as condições deste ANEXO e respeitada a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

O equilíbrio econômico-financeiro será preservado por meio de mecanismos de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO acordados entre o Conselho Gestor da PPP e a CONCESSIONÁRIA, com o auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme descrito no ANEXO II - PRÁTICAS DE GOVERNANÇA.

Os procedimentos de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO objetivam compensar as perdas ou ganhos das PARTES, devidamente comprovados, em virtude da ocorrência dos eventos elencados no item RISCOS DO CONCEDENTE e RISCOS DA CONCESSIONÁRIA.

Supervenientemente à assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONCESSIONÁRIA somente poderá invocar alterações decorrentes de normas editadas pelo PODER CONCEDENTE para demandar o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO se comprovar que a alteração gerou impacto no equilíbrio econômico-financeiro, desde que impliquem variação relevante no fluxo de caixa projetado do empreendimento.

O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO poderá ser requerido pela PARTE que se sentir prejudicada.

A omissão da PARTE em solicitar o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO importará em renúncia desse direito após o prazo de 1 (um) ano contado a partir do evento que der causa ao desequilíbrio.

Cabe ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de escolher a forma pela qual será implementado o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, sendo eles:

- a) Revisão geral dos valores ou da fórmula de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA;
- b) Alteração do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, respeitados os limites legais;
- c) Alteração das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA;
- d) Pagamentos diretos à CONCESSIONÁRIA, ou
- e) Outra forma definida de comum acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

No REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO deverão ser observadas, entre outras, as seguintes condições:

- a) Os ganhos econômicos decorrentes de novas fontes geradoras de receitas que não tenham sido previstas quando do cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA;
- b) Os ganhos econômicos que não decorram diretamente da eficiência empresarial, em casos como o de diminuição de tributos ou encargos legais e de novas regras

sobre os serviços;

O procedimento de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deverá ser concluído em prazo não superior a 180 (cento e oitenta dias), ressalvada as hipóteses, devidamente justificadas, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ocorrerá de ofício ou mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE

O pedido de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO formulado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser instruído com:

- I. Relatório técnico ou laudo pericial, que demonstre o impacto financeiro, verificado ou projetado, em decorrência do evento na conta caixa da CONCESSIONÁRIA;
- II. Todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

O PODER CONCEDENTE poderá requisitar outros documentos, assim como laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes contratadas pela CONCESSIONÁRIA.

Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, ainda que decorrentes de determinações do PODER CONCEDENTE, e não parte integrante do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

O procedimento de recomposição do equilíbrio financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de comunicação à CONCESSIONÁRIA.

A ausência de manifestação da CONCESSIONÁRIA no prazo consignado na comunicação, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta de recomposição do equilíbrio financeiro do PODER CONCEDENTE.

Recebido o requerimento ou a defesa da CONCESSIONÁRIA, o PODER

CONCEDENTE decidirá, motivadamente, sobre o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO, decisão esta que terá auto executividade, isto é, obrigará as PARTES independentemente de decisão arbitral ou judicial.

RECOMENDAÇÕES:

Haja vista a natureza jurídica e a complexidade dos serviços a serem licitados, ambas as partes declaram expressamente conhecerem e que adotarão todas as medidas necessárias para mitigação dos riscos, e ou compensá-los quando inescusáveis.

As hipóteses aqui elencadas não são terminativas, podendo surgir outras ao longo da execução contratual e, por óbvio, em havendo causa de força maior ou caso fortuito, haverá a consequente não incidência dos ônus contratuais de responsabilidade.

Na incidência de quaisquer hipóteses que não tenham sido previstas anteriormente, que não tenham sido mitigadas, ou que causem desequilíbrio econômico financeiro, as partes diligenciarão nos termos da legislação vigente em busca deste equilíbrio sempre que necessário.

Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE e não previstos no CONTRATO, aquele poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico financeiro, a elaboração do projeto básico das obras e projeto de implantação dos novos serviços, considerando que:

- a) Os referidos projetos deverão conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, segundo as melhores práticas e critérios de mercado; e
- b) O PODER CONCEDENTE estabelecerá o valor limite do custo dos projetos e estudos a serem considerados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

As estratégias para mitigação de riscos dependem do nível de aversão à incerteza que cada empresa possui, desta maneira, compete à empresa vencedora do processo licitatório analisar sua relação com risco e estudar estratégias de mitigações próprias para

os riscos aqui propostos. Os riscos relacionados a esta PPP não se limitam aos mapeados neste caderno, podendo ocorrer outros eventos incertos durante a execução do projeto. Nesse sentido, é importante a empresa vencedora empenhar esforços na verificação da existência de outras incertezas e buscar formas de evitar e se resguardar de eventos imprevistos e inoportunos.